Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6217/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10075/2016
PROTOCOLO	: 1675244
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 8/2016
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA
VALOR	: R$ 93.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 8/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2016, celebrado entre o Município de Aral Moreira e a empresa Enzo Veículos Ltda, cujo objeto é a aquisição de um veículo, tipo ambulância, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Deliberação AC02-2462/2017 (peça 26), que declarou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-12521/2019 (peça 62), que decidiu pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 8/2016, e pela aplicação de multa ao responsável à época, em razão da intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE n. 2228, edição do dia 4 de outubro de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-17514/2019, o ex-prefeito de Aral Moreira, Sr. Edson Luiz de David, compareceu nos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 68).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, Termo de Certidão CER-GCI-9887/2020 (peça 69), certificou que a multa aplicada ao Sr. Edson Luiz de David, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-12521/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc